



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 661/2020, de 14 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DOS CHEFES DE GABINETE, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do chefe de Gabinete do Vice Prefeito, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete e o Tesoureiro Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Procurador Geral receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, Os Chefes de Gabinete, Tesoureiro Geral e do Procurador Geral ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, por força da Lei Complementar 173/2020, revogando a Lei Municipal nº 653/2020, de 13 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – Ficam mantidos até 31 de dezembro de 2021 os subsídios dos Secretários, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral, previstos pela Lei 573 de 31 de agosto de 2016, acrescidos das devidas correções monetárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
Em, 14 de dezembro de 2020.

